

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2.024
COMPRASNET N.º 90045/2.024
PROCESSO N.º 088/2.024

UASG n.º 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90045/2024, processo administrativo n.º 88/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 28.857.335/0001-40, sediada na Rua Barão do Cerro Azul, 42, Sala 01, Bairro Recreio, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.025-110, representado pelo seu Titular e Administrador, o Sr. **Luidy de Moraes Ladeira**, portador do (RG: 8.772.994-0 SSP/PR e CPF: 042.999.099-50), residente e domiciliado na Rua Taquari, n.º 55, Vila Recreio, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.025-290 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor total
05	Alavanca Apical direita em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALAAPI3 03 AD MS:81986630002	R\$ 27,0000	R\$ 270,0000
06	Alavanca Apical esquerda em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALAAPI3 02 AD MS:81986630002	R\$ 27,0300	R\$ 270,3000
07	Alavanca Apical reta em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALAAPI3 01 AD MS:81986630002	R\$ 27,0000	R\$ 270,0000
08	Alavanca heidbrink n.º01 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALAHE 11 AD MS:81986630002	R\$ 27,0000	R\$ 270,0000
09	Alavanca heidbrink n.º02 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALAHE 12 AD MS:81986630002	R\$ 27,0300	R\$ 270,3000

10	Alavanca heidbrink n°03 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALAHE I3 AD MS:81986630002	R\$ 27,0100	R\$ 270,1000
11	Alavanca seldin 1R em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALASEL 1R AD MS:81986630002	R\$ 26,9800	R\$ 269,8000
12	Alavanca seldin 1L em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IALASELI L AD MS:81986630002	R\$ 27,0500	R\$ 270,5000
13	Alavanca seldin reta 2R em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:ALASE L2 AD MS:81986630002	R\$ 26,9900	R\$ 269,9000
16	Alveolotomo luer curvo em aço inox. Autoclavável.	Unidade	20	IMPLA Modelo:IALVCU R MS:8159373002 8	R\$ 72,9700	R\$ 1.459,4000
20	Anestésico lidocaína 2% e fenilefrina 12:2.500. Caixa com 50 unidades composta por 50 tubetes de plástico com 1,8ml cada.	Caixa	200	SS WHITE MS:10411000100 43	R\$ 58,6200	R\$ 11.724,0000
21	Anestésico tópico com 20% de Benzocaína. Embalagem com 12g.	Unidade	15	DFL Modelo:BENZO TOP MS:1017700270 027	R\$ 11,7800	R\$ 176,7000
24	Aplicador de hidróxido de cálcio duplo em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IAPL RET MS:8198663000 1	R\$ 9,1700	R\$ 91,7000
25	Aplicador descartável microbrush regular. Embalagem com 100 unidades.	Caixa	50	3R/MICROD ONT MS:80676920 019	R\$ 8,3600	R\$ 418,0000
28	Bandeja para cirurgia 22 x12 x 1,5cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA MS:ISENTO	R\$ 24,4800	R\$ 244,8000
46	Broca odontológica alta rotação tronco cônico 1035.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
60	Broca odontológica diamantada alta rotação 1011.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
61	Broca odontológica diamantada alta rotação 1012.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000

				MS: 80676920044		
62	Broca odontológica diamantada alta rotação 1013.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
63	Broca odontológica diamantada alta rotação 1014.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
64	Broca odontológica diamantada alta rotação 1014 HL.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
65	Broca odontológica diamantada alta rotação 1015.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
66	Broca odontológica diamantada alta rotação 1016 HL.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
67	Broca odontológica diamantada alta rotação 1032.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
74	Broca odontológica alta rotação n°1047.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
76	Broca odontológica alta rotação n°1062.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo:CHAMP ION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
77	Broca odontológica alta rotação n°1090.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
78	Broca odontológica alta rotação n°1095.	Unidade	50	3R/MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	R\$ 2,1500	R\$ 107,5000
92	Brunidor de amalgama n°29 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	20	IMPLA Modelo:IBRU 29 MS:81986630001	R\$ 7,4100	R\$ 148,2000
93	Brunidor de amalgama n°33 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	20	IMPLA Modelo:IBRU 33 MS:81986630001	R\$ 9,1600	R\$ 183,2000

94	Cabo para bisturi n°3 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	50	IMPLA Modelo: ICAB B03 MS:8159373003 1	R\$ 9,1400	R\$ 457,0000
95	Cabo para espelho 13 cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	30	IMPLA Modelo: ICAB ESP MS:8198663000 1	R\$ 3,4400	R\$ 103,2000
96	Calçador de amalgama n°3 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo: ICAL WAR 03 AD MS:81986630001	R\$ 7,3400	R\$ 73,4000
97	Calçador de amalgama n°4 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo: ICAL WAR 04 AD MS:81986630001	R\$ 7,3600	R\$ 73,6000
103	Cimento restaurador provisório composto por 1 frasco em pó (38g-50g) e 1 frasco com líquido (15ml-20ml).	Kit	50	BIODINAMICA Modelo: INTERIM MS: 10298550041	R\$ 15,4000	R\$ 770,0000
110	Cureta Gracey 11-12 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	05	IMPLA Modelo: ICUR GRA 11-12 MS: 81986630002	R\$ 11,1500	R\$ 55,7500
111	Cureta Gracey 13-14 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	05	IMPLA Modelo:ICUR GRA 13-14 MS:81986630002	R\$ 11,1300	R\$ 55,6500
113	Descolador de perósteo freer em aço inox. Autoclavável.	Unidade	20	IMPLA Modelo: IDES FRE MS: 81986630002	R\$ 12,5900	R\$ 251,8000
114	Destilador de água para uso odontológico. 110v ou Bivolt.	Unidade	03	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 909,9800	R\$ 2.729,9400
115	Discos de lixas. Kit composto por abrasivos: grosso, médio, fino. Embalagem com 28 a 30 discos e um mandril para baixa rotação. Qualidade igual ou superior a marca: *3M Sof-Lex Pop-on	Kit	10	MICRODONT MS: 80676920001	R\$ 132,7300	R\$ 1.327,3000
119	Espátula de cera n°7 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	05	IMPLA Modelo: IESP 07 MS:81986630001	R\$ 10,3200	R\$ 51,6000
120	Espelho odontológico plano	Unidade	100	IMPLA Modelo: IESPE05 MS:81986630001	R\$ 2,9400	R\$ 294,0000

	n°5 em aço inox. Autoclavável.					
124	Fio de sutura de seda 3-0. Caixa com 24 unidades.	Caixa	500	MEDIX MS:80495519040	R\$ 38,8300	R\$ 19.415,0000
126	Fixador radiográfico odontológico. Frasco 475ml a 500ml.	Frasco	20	IMPLA MS:ISENTO	R\$ 7,1500	R\$ 143,0000
128	Fórceps adulto n°1 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 01AD MS: 81986630003	R\$ 69,8700	R\$ 698,7000
129	Fórceps adulto n°150 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 150AD MS: 81986630003	R\$ 55,2400	R\$ 552,4000
130	Fórceps adulto n°151 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 151AD MS: 81986630003	R\$ 55,2100	R\$ 552,1000
131	Fórceps adulto n°16 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 16AD MS: 81986630003	R\$ 55,1800	R\$ 551,8000
132	Fórceps adulto n°17 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 17AD MS: 81986630003	R\$ 55,2100	R\$ 552,1000
133	Fórceps adulto n°18L esquerdo em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 18LAD MS: 81986630003	R\$ 55,2300	R\$ 552,3000
134	Fórceps adulto n°18R direito em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 18RAD MS: 81986630003	R\$ 55,2000	R\$ 552,0000
135	Fórceps adulto n°65 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 65AD MS: 81986630003	R\$ 55,2300	R\$ 552,3000
136	Fórceps adulto n°69 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 69AD MS: 81986630003	R\$ 55,2400	R\$ 552,4000
137	Fórceps infantil n°01 reto em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 01INF MS: 81986630003	R\$ 61,2800	R\$ 612,8000
138	Fórceps infantil n°04 curvo em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	IMPLA Modelo:IFOR 04INF MS: 81986630003	R\$ 62,1200	R\$ 621,2000
150	Lâmina para bisturi n°11 em aço carbono. Embalagem com 100 unidades.	Caixa	05	DESCARPAC K MS:10330660 276	R\$ 24,7900	R\$ 123,9500
151	Lâmina para bisturi n°12 em aço carbono.	Caixa	05	DESCARPAC K MS:10330660	R\$ 24,8500	R\$ 124,2500

	Embalagem com 100 unidades.			276		
155	Lubrificante-óleo atóxico com ação detergente resistente a temperatura de autoclave para instrumentos de alta e baixa rotação. Frasco com 200ml.	Unidade	20	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 16,9600	R\$ 339,2000
170	Pinça clínica para algodão em aço inox. Autoclavável.	Unidade	30	IMPLA Modelo: IPIN CLI MS: 81986630003	R\$ 6,8000	R\$ 204,0000
172	Ponta ultrassônica modelo de encaixe de rosca universal para raspagem supra gengival; compatível com encaixe DABI ATLANTE.	Unidade	10	IMPLA MS:81593730032	R\$ 61,3200	R\$ 613,2000
176	Resina fotopolimerizável composta para restauração de uso universal. Cor A3.	Unidade	40	BIODINAMICA Modelo: MASTER FILL MS:10298550040	R\$ 10,8200	R\$ 432,8000
177	Resina fotopolimerizável composta para restauração de uso universal. Cor A1.	Unidade	40	BIODINAMICA Modelo: MASTER FILL MS:10298550040	R\$ 10,8000	R\$ 432,0000
178	Resina fotopolimerizável composta para restauração de uso universal. Cor A2.	Unidade	40	BIODINAMICA Modelo:MAS TER FILL MS:10298550040	R\$ 10,8700	R\$ 434,8000
179	Resina fotopolimerizável composta para restauração de uso universal. Cor A3,5.	Unidade	40	BIODINAMICA Modelo: MASTER FILL MS:10298550040	R\$ 10,8000	R\$ 432,0000
180	Resina fotopolimerizável composta para restauração de uso universal. Cor B2.	Unidade	40	BIODINAMICA Modelo: MASTER FILL MS:10298550040	R\$ 10,8300	R\$ 433,2000
181	Revelador radiográfico para uso odontológico. Frasco 475ml a 500ml.	Frasco	20	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 8,6100	R\$ 172,2000
185	Seringa carpule com refluxo 12,5 cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	50	IMPLA Modelo: ISER CARPULE MS:81986630001	R\$ 31,9700	R\$ 1.598,5000
186	(Sistema enhance) Kit para polimento e	Caixa	10	MICRODONT MS:80676920	R\$ 60,0400	R\$ 600,4000

	acabamento de resina composto por 07 a 12 pontas abrasivas sortidas.			004		
188	Sonda exploradora n°5 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	50	IMPLA Modelo: ISON EXP 05 MS: 81986630002	R\$ 7,4500	R\$ 372,5000
193	Tesoura Iris curva 11,5 cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	15	IMPLA Modelo: ITES IRIS CUR MS:81593730028	R\$ 15,4000	R\$ 231,0000
194	Tesoura Iris reta 11,5 cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	15	IMPLA Modelo: ITES IRIS RT MS: 81593730028	R\$ 15,4000	R\$ 231,0000
195	Tira de aço 6 mm. Pacote com 12 unidades.	Pacote	10	IMPLA Modelo: ITLA06 MS: 81986630005	R\$ 5,6400	R\$ 56,4000
196	Tira de lixa em poliéster para resina com granulações. Pacote com 150 unidades.	Pacote	10	IMPLA Modelo: ITP MS:81593730011	R\$ 6,9000	R\$ 69,0000
Valor Total (Global)						R\$ 57.326,1400

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de



2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.11. Mantiverem sua proposta original.

6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Thiago Siqueira Mellara**, Telefone: (16) 3953-2696 e/ou (16) 3953-1742, e-mail: centroodonto2014@hotmail.com e/ou saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Luidy de Moraes Ladeira**, Telefone: (43) 3376-6370, email: maximadental@licitacoes.londrina.br e/ou licitacoes.nfe@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 13 de março de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

MAXIMA DENTAL (...) PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP
Luidy de Moraes Ladeira
Titular e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

Servidora Revisora:

